



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 018, DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Coronel Pilar e dá outras providências.**

**Art. 1º.** É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME de Coronel Pilar, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - valorização dos (as) profissionais da educação;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- X – valorização da língua e cultura italiana.

**Art. 3º.** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores ou outra especificamente constituída junto ao Poder Legislativo, para este fim;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

III - Conselho Municipal de Educação e Cultura (CONEC);

IV - Comissão Coordenadora do PME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios que tenham disponíveis;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referida no inc. I do parágrafo anterior, deve ser feita a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º.** O Município realizará, pelo menos, 1 (uma) Conferência Municipal de Educação até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.

**Parágrafo único.** A Comissão Coordenadora do PME ficará responsável pela organização e realização da conferência, bem como:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – trabalhará na articulação da Conferência Municipal de Educação com as Conferências regionais, Estaduais e Nacionais que vierem a ser realizadas.

**Art. 6º.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 7º.** As estratégias definidas no Anexo desta Lei não impedem a adoção de medidas adicionais, inclusive jurídicas, com o intuito de formalizar termos de cooperação com outros os entes federados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,  
aos dezesseis dias do mês de junho de 2015.

**Lourenço Delai**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**ANEXO I**

**METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1:** Manter a universalização já alcançada em relação ao atendimento escolar na pré-escola, para as crianças de 4 a 5 anos de idade, mantendo igualmente a disponibilidade para o acesso e a permanência das crianças da faixa etária de 0 a 3 anos, em creches, de modo a garantir a plenitude e a manutenção do atendimento já alcançado, buscando atender a meta nacional de que, pelo menos, 50% das crianças nesta faixa etária estejam na escola, até 2024.

**Estratégias:**

1.1) avaliar, periodicamente, a demanda existente para educação infantil, analisando, a partir dos dados levantados, a necessidade, ou não, de expansão da rede municipal;

1.2) implementar esforços e ações para que, até final de vigência do PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) avaliar, periodicamente, a necessidade de modificações na estrutura das escolas, bem como em relação a aquisição de novos materiais e tecnologias pedagógicas;

1.4) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.5) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6) manter e, se for o caso, ampliar as condições de acessibilidade das escolas municipais;

1.7) participar da avaliação da educação infantil, a ser implementada desta pelo Ministério da Educação;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais do magistério, priorizando que o atendimento docente seja realizado por profissionais com formação superior;

1.9) buscar interação junto a instituições de ensino superior, a fim de estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

1.10) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11) verificar a existência, ou não, da necessidade local quanto ao desenvolvimento, em caráter complementar, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) Publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.16) cientificar a população da importância da educação infantil para o desenvolvimento da criança, bem como da disponibilidade do turno integral para faixa etária de 0 (zero) a 3(três) anos.

**Meta 2:** Assegurar a manutenção da universalização do ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

**Estratégias:**

2.1) participar da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental, em articulação e colaboração com o Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Estado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

2.2) participar da implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) buscar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades existentes;

2.7) implantar a língua e cultura italiana, no currículo escolar;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades;

2.10) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, procurando interligá-las ao planejamento desportivo nacional, se houver;

2.11) realizar estudo quanto à viabilidade legal, orçamentária e financeira de investir recursos municipais no ensino estadual local.

**Meta 3:** Colaborar para universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, implementando ações para elevação, até o final do período de vigência do Plano Municipal de Educação, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), em todo território nacional.

**Estratégias:**

3.1) buscar junto ao Estado ações de fortalecimento e aprimoramento de mecanismos que garantam o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

3.2) participar, através das formas e meios disponibilizados pelo Ministério da Educação, da elaboração e proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) acompanhar a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) buscar a manutenção das vagas existente no Ensino Médio gratuito e, quando for o caso, a expansão das mesmas;

3.5) fazer estudo sobre a viabilidade e a necessidade da oferta de educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, buscando junto ao Estado e Institutos Federais ações neste sentido;

3.6) colaborar, de acordo com suas atribuições legais, para a estruturação, o fortalecimento, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7) auxiliar, dentro dos limites de sua responsabilidade, na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.8) auxiliar e apoiar o Estado na implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.9) estimular a participação dos adolescentes no Ensino Médio, bem como em cursos das áreas profissionais, tecnológicas e científicas.

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

**Estratégias:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demandada manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) buscar, quando for necessário, o auxílio de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3) buscar a constante ampliação da acessibilidade nas instituições públicas, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, promovendo, quando for o caso, adequações arquitetônicas, a oferta de transporte acessível, a disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, inclusive para alunos com altas habilidades e superdotados;

4.4) verificar, periodicamente, a necessidade da oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos, como forma de monitoramento e identificação de alunos nestas condições;

4.5) respeitar o direito preferencial do aluno à educação regular, praticando os atos necessários para sua efetiva inclusão;

4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.7) buscar metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**Meta 5:** Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**Estratégias:**

5.1) manter a estruturação dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) participar, quando possível, das avaliações nacionais específicas para aferir a alfabetização das crianças;

5.3) buscar tecnologias educacionais disponíveis para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino;

5.4) buscar tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

5.5) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a participação em programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, até o final da vigência deste PME, propiciando a implementação dos percentuais de atendimento previstos na meta do PNE.

**Estratégias:**

6.1) promover, em turno integral, o atendimento da faixa etária dos o(zero) aos 3(três) anos de idade, ofertando atendimento diário igual ou superior a 7 (sete) horas, durante todo o ano letivo;

6.2) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.3) garantir a educação em tempo integral para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, desde que





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

comprovado por laudo técnico a condição desses alunos de permanecerem no ambiente escolar em turno integral ;

6.4) adotar medidas possíveis para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a colaborar para o fortalecimento do ensino e a implementação das médias nacionais e estaduais para o IDEB, em especial as previstas pelo Plano Nacional da Educação.

**Estratégias:**

7.1) implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2) implementar ações para que os alunos alcancem os níveis desejáveis de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem, de modo a colaborar para que seja atendida a meta 7.2 do Plano Nacional de Educação;

7.3) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação do ensino fundamental;

7.4) buscar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental como instrumento para incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem;

7.5) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes, na faixa etária da educação escolar obrigatória, que necessitarem;

7.6) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.7) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

**Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

Plano, buscando atingir especialmente a população do campo, bem como oportunizando a redução de desigualdades.

**Estratégias:**

8.1) realizar estudos com a finalidade de verificar mais especificamente a demanda e a viabilidade da oferta do ensino de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio;

8.2) buscar ações e diálogo junto à Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço, analisando a possibilidade e viabilidade de desenvolvimento de turmas de EJA de ensino médio;

8.3) realizar ações de conscientização da população, em especial da faixa etária dos 18 aos 29 anos, para a importância do aumento e continuidade da escolaridade, bem como de conclusão do ensino médio;

8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, buscando a erradicação do analfabetismo absoluto e a redução, em 50%, da taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

9.1) estudar a viabilidade da oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) realizar ações de conscientização da população para a importância do aumento e continuidade da escolaridade, bem como de conclusão do ensino médio.

**Meta 10:** Colaborar, dentro de suas competências legais em relação à educação, para o aumento de, pelo menos, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias:**

10.1) auxiliar e participar, em regime de colaboração e dentro das possibilidades e limites legais e orçamentários do Município, os programas desenvolvidos para Educação de Jovens e Adultos voltados à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) fazer estudos para analisar a necessidade, viabilidade e demanda para a implementação de turmas de jovens e adultos no município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

10.3) participar de ações que busque fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações.

**Meta 11:** Buscar, através de ações conjuntas com o Estado e a União, cooperar para o aumento das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, implementando esforços para que seja assegurado um ensino de qualidade, expandindo-se a oferta de cursos e matrículas, de modo a colaborar para o atendimento da meta nacional 11 do PNE.

**Estratégias:**

11.1) buscar, em ação conjunta com os demais Municípios da região, perante a União, o fortalecimento do IFRS, Campus Bento Gonçalves para a oferta de cursos de nível médio profissionalizantes, tecnológicos que atendam a demanda local;

11.2) buscar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, onde esteja assegurado também o atendimento das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.3) procurar com instituições públicas e privadas a possibilidade de expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) analisar a possibilidade de estabelecer parcerias em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica e técnico profissionalizante, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão nos cursos técnicos de nível médio, retornando ao Município em forma de práticas de estágio, oficinas e projetos;

11.5) trabalhar em ações que tenham por finalidade reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

**Meta 12:** Implementar esforços para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

**Estratégias:**

12.1) incentivar e, se for viável, oferecer, em parceria com instituições de ensino superior que se disponham a participar, cursos preparatórios para processos seletivos nacionais, de forma a ampliar a possibilidade de ingresso em cursos de graduação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“*Um futuro brilhante, num presente atuante*”.

12.2) divulgar nas escolas de ensino médio do município, os programas existentes que se destinam ao financiamento do ensino superior, como o PROUNI, FIES e outros que surgirem;

12.3) ampliar a oferta de estágio, na Administração Pública, para estudantes do ensino superior e incentivar que a iniciativa privada também amplie vagas em seus estabelecimentos.

**Meta 13:** Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

**Estratégias:**

13.1) incentivar a ampliação de programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, atendendo às demandas da comunidade.

**Meta 14:** Buscar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a colaborar para o atendimento da meta nacional, que é de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores por ano.

**Estratégias:**

14.1) promover a formação continuada dos servidores da área da magistério, incentivando a realização do mestrado em turno diverso do horário de trabalho;

14.2) disponibilizar aos servidores e munícipes em geral informações sobre os cursos de mestrados e doutorados ofertados pelas instituições da região.

**Meta 15:** Acompanhar, participando das discussões e outros eventos organizados pela União e o Estado, da construção da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do [art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), priorizando, para os professores da rede municipal, a formação superior, obtida em curso de licenciatura plena, para a área de atuação que atuam.

**Estratégias:**

15.1) buscar parcerias e outras formas de organização com instituições públicas e privadas de ensino superior, com a finalidade de facilitar o acesso dos profissionais docentes aos cursos de graduação, específico para área em que atuam;

15.2) procurar junto às instituições de ensino superior a oferta de cursos de extensão voltados à prática pedagógica e a gestão escolar.

**Meta 16:** Incentivar a formação em nível de pós-graduação, implementando ações que possibilitem que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica municipal, até o último ano de vigência deste PME, obtenham a titulação respectiva, garantindo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino local.

**Estratégias:**

16.1) buscar a consolidação da política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, onde deverão estar definidas as diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.2) analisar a possibilidade de instituir ações e novas estratégias capazes de assegurar ao professor e ao profissional do magistério, maior acesso aos cursos do ensino superior;

16.3) procurar, junto às instituições de ensino superior da região, o desenvolvimento de cursos a distância e semipresenciais na área da educação.

**Meta 17:** Buscar ações e procedimentos, com fins a valorizar os (as) profissionais do magistério da rede municipal, de forma a diminuir a diferença entre os seus rendimentos médios e o rendimento médio dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**Estratégias:**

17.1) analisar, periodicamente, a necessidade e a viabilidade de revisão do Plano de Carreira do Magistério;

17.2) desenvolver atividades de conscientização da comunidade escolar e da sociedade civil, no sentido de valorizar o trabalho docente e escolar.

**Meta 18:** Analisar, no período de 2(dois) anos, a necessidade e a viabilidade da instituição de novos planos ou de readequação dos respectivos planos de carreira para profissionais da educação básica, tomando como referência, para os profissionais do magistério, o Piso Salarial Nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.

**Estratégias:**

18.1) analisar, através de levantamento dos aspectos jurídicos, orçamentários e financeiros, a viabilidade e a necessidade da construção de novos planos de carreira ou de readequação dos vigentes;

18.2) manter a garantia de pagamento do piso nacional do magistério aos profissionais da área, como vencimento básico da categoria.

**Meta 19:** Realizar ações e os procedimentos necessários para, no prazo de 2 (dois) anos, implementar a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas municipais, buscando recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Estratégias:**

19.1) fazer estudo prévio, definindo estratégias e procedimentos para cumprimento da meta, apontando ações concretas e possibilidades no tocante a: **a)** critérios para escolha de diretores; **b)** avaliação de desempenho dos profissionais do magistério; **c)** fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e Cultura (CONEC) e demais colegiados na área da educação; e **d)** autonomia financeira para as escolas;

19.2) constituir instância permanente de discussão da educação municipal, a qual, entre outras coisas, acompanhará a execução do PME e coordenará as conferências municipais de educação.

**Meta 20:** Ampliar o investimento público na Educação Infantil e no Ensino Fundamental de forma a colaborar com o atendimento da meta 20 do Plano Nacional de Educação.

**Estratégias:**

20.1) Realizar estudo em relação ao PIB municipal e as origens de receitas locais para, posteriormente, traçar um plano de ação que indique novas fontes de financiamento ou incremento de receitas, que possibilitem maiores investimentos em educação;

20.2) acompanhar, através de estudos e pesquisas realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a regularidade dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

20.3) participar do processo de discussão, definição do CAQi- Custo Aluno-Qualidade inicial;

20.4) participar do processo de discussão, definição e implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.5) buscar, junto à União, complementação de recursos financeiros, caso o Município não atinja o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.6) buscar a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
***“Um futuro brilhante, num presente atuante”.***

vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 018/2015**

*Excelentíssima Senhora Presidente,*

*Nobres Vereadores:*

O presente Projeto de Lei objetiva a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME de Coronel Pilar para o período de 10 anos 2015-2025, conforme prazo legal de 24 de junho de 2015, estabelecido pelo Plano Nacional de Educação, através da Lei nº 13.005/2014.

O referido Plano Municipal de Educação foi elaborado por uma comissão organizadora que contou com a assessoria da professora e advogada Patrícia Collat Bento Feijó, além da colaboração de representantes de segmentos e entidades da Educação, do próprio Legislativo, de entidades de classe e do Conselho Municipal de Educação que reuniram-se desde fevereiro do presente ano. Nesse período foram realizados estudos por áreas temáticas, visando diagnosticar a situação de cada nível de ensino no Município de Coronel Pilar, além de apontar metas e estratégias a serem consideradas no processo de construção desse Plano. Posteriormente elaboraram uma proposição de um documento base para o estabelecimento de metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Coronel Pilar para o período de 2015 à 2025.

O referido Plano encontra-se em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com as discussões do Plano Estadual de Educação (PEE), que ainda está em fase de aprovação no Estado do RS, sendo um importante documento na área da Educação de Coronel Pilar, pois perpassará gestões e servirá como norte para as ações na área da Educação

É importante destacar, que o Plano foi aprovado por unanimidade pela população coronelpilarense em Audiência Pública realizada no dia 11 de junho de 2015. Sendo assim, pelos motivos expostos, encaminhamos o presente projeto de lei à consideração desta Casa, no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos dezesseis dias do mês de junho de 2015.

**Laurenço Delai**

Prefeito Municipal